

O DIREITO (E O DEVER) À MEMÓRIA. UM PAÍS NÃO PODE SE CALAR DIANTE DE TUDO O QUE LHE DIZEM OS MORTOS (E OS VIVOS) DA DITADURA¹

THE RIGHT (AND THE OBLIGATION) TO MEMORY. A COUNTRY CAN NOT REMAIN SILENT TOWARD EVERYTHING THAT THE DEAD BODIES (AND THE LIVING) OF DICTATORSHIP TELL IT

Roberta Marina Cioatto*
Salette Oro Boff**

Resumo: Considerável parcela dos sul-americanos que viveu e vive, cresceu ou nasceu em meio a governos autoritários estabelecidos mediante golpes de Estado. Os regimes de exceção ceifaram inúmeras vidas e estenderam seus efeitos por gerações. Com o restabelecimento das democracias, acreditou-se que se encontrariam definitivamente enterados. Entretanto, não se consegue beber água do balde que traz do poço um pé direito com a meia calçada, nem firmar os alicerces do progresso em cima de tantos cadáveres. Ossadas continuam sendo descobertas; e as fossas falam. Uma nova postura em face dos atos de opressão praticados pelo Estado durante aqueles períodos passa a ser exigida das sociedades, que não podem mais se manter inertes diante da história que lhes foi roubada e sem a qual nenhum direito há de se concretizar. Dessa forma, é direito de todos conhecer e dar a

conhecer seu passado para que as lembranças reprimidas, uma vez recuperadas, possam, enfim, ser abandonadas – embora nunca esquecidas. Em se tratando de acontecimentos violadores de direitos humanos, este direito se converte em um dever. Comissões nacionais da verdade são instituídas com o propósito de consolidar a paz e de prevenir o retorno do terrorismo de Estado, apresentando a verdade oficial sobre os fatos ocorridos. Para tanto, devem considerar o contexto no qual se produziram as situações de violência política, avaliando as ideologias que se enfrentaram. Essa versão somente será incorporada à memória histórica do país se conseguir ser imparcial.

Palavras-chave: Ditadura. Comissão da verdade. Memória.

¹ O presente artigo foi elaborado a partir das discussões desenvolvidas na Disciplina Estado e Administração Pública do Programa de Pós-graduação em Direito, Mestrado e Doutorado, da Universidade de Santa Cruz do Sul, ministrada pelo Professor Dr. Rogério Gesta Leal.

* Advogada; Mestranda em Direitos Sociais e Políticas Públicas pela Universidade de Santa Cruz do Sul e em Direito das Autarquias Locais pela Universidade de Minho (Portugal); Grupo de Pesquisa: Políticas Públicas de Inclusão Social; robertacioatto@gmail.com

** Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos; Pós-doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina; Professora do Programa de Pós-graduação em Direito – Mestrado e Doutorado – da Universidade de Santa Cruz do Sul, linha de pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social; Professora e Pesquisadora da Faculdade Meridional, linha de pesquisa Fundamentos Normativos da Democracia Sustentável e do IESA.

Abstract: A considerable number of South Americans who are still alive was born or has grown under authoritarian governments established by coups d'état. The regimes of exception eliminated countless lives, and spread their effects for generations. With the restoration of democracy, it was believed that dictatorships were definitely dead and buried. However, nobody is able to drink the water from the bucket which brings from the well one right foot with the sock dressed, nor establish the foundations of progress on the top of so many dead bodies. Bone remains are still being discovered; and mass graves speak. A new attitude towards acts of oppression committed by the state during those periods is required from societies, which no longer can remain inert in the face of history that was stolen from them, and which no right will be

accomplished without. To know and make known their history is a right of everyone, such that the repressed memories, once recovered, can finally be abandoned – though never forgotten. In dealing with human rights violator events, this right becomes a duty. National Truth Commissions are established in order to consolidate peace and prevent the return of state terrorism, presenting the official truth about the occurred events. For this, they should take into account the context in which situations of political violence were produced, assessing the ideologies that clashed. This version will only be incorporated to the historical memory of the country if it can be impartial.

Keywords: Dictatorship. Truth commission. Memory.

No meio do caminho tinha uma pedra; tinha uma pedra no meio do caminho.
(Carlos Drummond de Andrade)

Introdução

Por meio do conhecido processo de colonização, iniciou-se a hegemonia dos países europeus sobre o *novo mundo*. Os seus modos e costumes se impuseram àqueles desprovidos da condição ocidental. Populações nativas foram dizimadas pelos colonizadores espanhóis, em verdadeiros genocídios. Assim, nada que se parecesse a isso voltaria a ser visto até as perseguições e matanças de judeus pelos nazistas na Segunda Guerra Mundial (LANDES, 2003, p. 79). Comparações, entretanto, devem sempre ser vistas com cautela. Cada acontecimento é único, quanto mais para aqueles que os sofreram. Todos os seres humanos são igualmente valiosos, “[...] não se podendo estabelecer hierarquias no martírio.” (TODOROV, 2002, p. 195, tradução nossa).

O não reconhecimento da existência de outros saberes se caracterizou como o único critério de verdade, privilegiando a homogeneidade e reduzindo as possibilidades de manutenção da diversidade.² Os efeitos cumulativos dessa *globalização* exposta por Shiva (2001) levaram à intolerância e à tentativa de estabelecimento de uma *monocultura* – características presentes em regimes de exceção. As ditaduras, como escreve Ansaldi (2002, p. 2), são a negação da política, a supressão da multiplicidade de vozes e o propósito de impor uma única e autoritária voz dedicada a impedir o funcionamento dos cérebros.

Em março de 2013, encarregados pela busca de desaparecidos durante o Governo de Alfredo Stroessner localizaram em um quartel da Polícia de Assunção uma fossa

² “Ahora bien, como todos sabemos, desde el Renacimiento y más aún desde el siglo XVIII se ha creado en Europa un tipo de sociedad, del que no existía ningún ejemplo anterior, que ha dejado de apreciar incondicionalmente las tradiciones y el pasado, que ha arrancado la edad de oro, como decía el utopista Saint-Simon, para ubicarla en el porvenir, que ha hecho retroceder a la memoria en beneficio de otras facultades.” (TODOROV, 2000, p. 19).

com corpos de vítimas da ditadura paraguaia. Em março de 2012, examinando os restos humanos encontrados no Batalhão 14 de Canelones, no Uruguai, peritos afirmaram se tratar de uma pessoa que fora enterrada “sobre cal, boca abajo”, ou seja, cimentada viva. Foram devolvidas pelas águas, à costa marítima uruguaia, 130 vítimas dos voos da morte argentinos. Em 2011, entre outros corpos com sinais de tortura, a justiça de Tucumã informou ter encontrado, no fundo de um antigo poço de água do século XIX, um pé direito com a meia calçada. Em 2007, nas proximidades do lago chileno Rapel, foram encontradas ossadas de vítimas do regime Pinochet. No Brasil, em 1990, no Cemitério Dom Bosco de São Paulo, foi aberta a Vala de Perus, com 1.049 corpos. Todos episódios que têm em comum um passado que resiste em desaparecer (HALLAN..., 2013; ORGANIZACIONES..., 2012; REBOSSIO, 2011; RESTOS..., 2012; CARPINETA, 2007; CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO EREMIAS DELIZOICOV, 2007).

Os regimes de exceção abreviaram inúmeras vidas e, uma vez restabelecidas as democracias, acreditou-se que se encontrariam definitivamente soterradas. Mas atos de terrorismo de Estado originados de dissidências políticas estariam efetivamente tão distantes? Talvez, se deva admiti-los como uma prática comum e, os regimes de exceção, como um risco iminente.

Transcorridos poucos anos do genocídio o qual se convencionou nominar Holocausto, ou *Shoah*, a comunidade internacional ainda se depara com atrocidades como a morte de argelinos pelo Governo francês;³ os massacres no Timor Leste (CRONOLOGIA..., 2012; PRESIDENTE, 2012); o extermínio de dissidentes cambojanos;⁴ o assassinato de civis e de forças rebeldes pelo exército paquistanês com o apoio de políticos locais e de milícias religiosas em Bangladesh; a execução de bósnios por sérvios;⁵ a mortandade em Ruanda (THOMPSON, 2007) e os campos russos de trabalhos forçados (BONET, 2008; EL TESTIMONIO..., 2008; LLOSA, 2012; SOLZHENITSIN, 2007; APPLEBAUM, 1997; WHITE, 2013).

Em 2010, no povoado colombiano *La Macarena*, foi localizada uma fossa com aproximadamente dois mil corpos que teriam sido ali depositados a partir de 2005. O Exército informou se tratarem de guerrilheiros mortos em combate, mas a população

³ “Los testigos hablaban de hombres enterrados vivos con la cabeza untada de miel, otros arrojados vivos a depósitos de cal o cemento, otros sumergidos en agua hirviendo en ollas, o quemados, o crucificados. A las mujeres que habían trabajado para el ejército las torturaron, las mutilaron, las violaron. El número total de víctimas es difícil de establecer, pero varios cálculos las sitúan entre 50.000 y 60.000 personas.” (TODOROV, 2012b).

⁴ “La represión tuvo tres fases. Al principio, ejecutaron a todos los antiguos enemigos, pero también a los “desviados”: locos, discapacitados, leprosos. A continuación, expulsaron de las ciudades a todos los que no pertenecían a las nuevas clases privilegiadas de obreros y campesinos, es decir, los enseñantes, empleados, comerciantes, propietarios, y los enviaron a cavar canales y construir diques, con el argumento de que, para merecer formar parte del pueblo, necesitaban reeducarse. Un año después comenzó la tercera fase, la persecución de los “enemigos interiores”, una purga permanente que afectó a los propios revolucionarios y acabó con todos los sospechosos en prisiones especiales, como la que dirigía Duch, en las que los torturaban para que revelasen los nombres de sus “cómplices” y luego los ejecutaban. La vida de un enemigo no valía nada, y tampoco las de las personas más próximas a él: esposa, hijos, padres, amigos, colegas. Los presos eran “bolsas de sangre”: les sacaban toda la que tenían – con lo que morían de inmediato – y les practicaban una vivisección “para estudiar su anatomía”. Se calcula que el número de víctimas de aquellos cuatro años asciende a 1.700.000, aproximadamente el 20% de la población.” (TODOROV, 2012c).

⁵ Todorov (2000, p. 27), quando escreve sobre o uso da memória, traz o exemplo sérvio como um caso de “abuso” de memória. Diz que uma das grandes justificações para explicar a agressão sérvia contra os outros povos da ex-Iugoslávia estaria baseada em sofrimentos passados durante a 1ª Guerra Mundial ou, mais distante ainda, em suas lutas contra os turcos muçulmanos.

afirma serem de camponeses, de líderes sociais e de defensores comunitários – todos vítimas de grupos paramilitares de extrema direita ligados ao Estado. Outras três mil valas, totalizando cinco mil cadáveres, já haviam sido localizadas (ALBIÑANA, 2010; COLOMBIA..., 2013; PARAMILITARES..., 2013).

Suprimir vidas e eliminar corpos, aniquilar vítimas sem deixar rastros, negar atos, destruir ou ocultar documentos e apagar vestígios, revelaram-se uma estratégia dos regimes autoritários. Intimidar e proibir a população de conhecer fatos ou dados e de difundi-los, complementam sua concepção da informação como primordial.⁶ Essas restrições são impostas, ainda, aos próprios executantes (TODOROV, 2000, p. 140). A verdade é transformada, e mentiras ocupam o lugar da realidade. Opressores selecionam os elementos a serem conservados.⁷

Diz-se que a história é sempre a versão dos vencedores, que uma mentira se oficializa e se torna verdade – a verdade construída por quem detém o poder. Desde as revelações sobre atrocidades cometidas por governos autoritários, pôde-se compreender o prestígio da memória e a reconstrução do passado como atos de oposição ao poder arbitrário.

Restabelecidas as democracias, comissões nacionais da verdade são instituídas no intuito de promover a reconciliação e de agrupar, em um único informe, a verdade sobre a ditadura. Para tanto, esta “verdade oficial” sobre os fatos ocorridos somente poderá ser incorporada à memória histórica do país se conseguir ser imparcial.

O desenvolvimento da presente análise utilizou, aliado à técnica de pesquisa bibliográfica, os métodos de abordagem monográfico e de procedimento dialético, com a discussão de ideias, contraposições e, ao mesmo tempo, com o debate no qual é possível divisar e defender com clareza os conceitos envolvidos.

1 Justiça de transição, comissões da verdade e anistias

Justiça de transição e comissões da verdade são mecanismos de enfrentamento ao legado de violações de direitos humanos decorrentes de governos autoritários. Surgem em um contexto de transição de um regime de exceção a um democrático, objetivando a conscientização do que hoje se denomina “a cultura do nunca mais”. Essas iniciativas, referendadas por instituições como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA), são consideradas estratégicas para evitar o sentimento de impunidade.

⁶ “Tras comprender que la conquista de las tierras y de los hombres pasaba por la conquista de la información y la comunicación, las tiranías del siglo XX han sistematizado su apropiación de la memoria y han aspirado a controlarla hasta sus rincones más recónditos [...] Las huellas de lo que ha existido son o bien suprimidas, o bien maquilladas y transformadas; las mentiras y las invenciones ocupan el lugar de la realidad, se prohíbe la búsqueda y difusión de la verdad; cualquier medio es bueno para lograr este objetivo.” (TODOROV, 2000, p. 11-12).

⁷ Depois da derrota de Stalingrado, os nazistas começaram a desenterrar os cadáveres para queimá-los. Com o mesmo propósito, foram construídos os fornos crematórios nos campos de concentração. Esta, em particular, não era uma preocupação dos regimes comunistas, pois se acreditavam “instalados para toda a eternidade”. Nas vésperas de evacuação dos campos, também arquivos e demais documentos comprometedores foram queimados, em uma “brutal orientação da memória da sociedade” (TODOROV, 2000).

Inobstante não existam comprovações de que a justiça de transição contribua para a reconciliação ou para a consolidação da democracia, ela busca a apuração histórica e a reconstrução da memória com intuito de transformação do presente.

Descreve-se justiça transicional como o esforço para a construção da paz sustentável após um período de conflito, de violência em massa ou de violação sistemática de direitos humanos. Implica “[...] processar os perpetradores, revelar a verdade sobre crimes passados, fornecer reparações às vítimas, reformar as instituições perpetradoras de abuso e promover a reconciliação.” (ZYL, 2011, p. 47). Teitel (2003) a caracteriza como uma concepção de justiça associada a períodos de mudanças políticas, caracterizadas por respostas legais aos crimes cometidos pelo regime repressor. Inexistindo um modelo único, não se deve recorrer à importação de fórmulas estrangeiras, uma vez que a justiça transicional requer uma crescente adaptação de seus mecanismos aos contextos locais. Contudo, seus componentes podem ser assim resumidos:

- a) ações judiciais contra os violadores de direitos humanos;
- b) reparações às vítimas;
- c) reforma das instituições;
- d) iniciativas para a busca da verdade, esclarecimento de abusos passados e construção da memória histórica (entidades investigativas, comissões da verdade).

Mas justiça transicional não é sinônimo de comissão da verdade e de reconciliação (DUGGAN, 2005).

Teitel (2003, p. 11) considera as comissões da verdade “[...] um organismo oficial, habitualmente criado por um governo nacional para investigar, documentar e divulgar publicamente abusos a direitos humanos em um país durante um período de tempo específico.” Surgiram “[...] como parte de uma resposta criativa a demandas substantivas de justiça que não poderiam ser satisfeitas com os procedimentos normais dos sistemas judiciais.” (CUEVA, 2011, p. 342). Não são, porém, entidades judiciárias, nem devem ser consideradas como substitutivos de juízos penais. “São entidades temporais que investigam padrões de abusos e de violações de direitos humanos e de normas humanitárias cometidos em um período de tempo.” (INSTITUTO INTERNACIONAL PARA A DEMORACIA E ASSISTÊNCIA ELEITORAL, 2005, p. 39, tradução nossa).

Para Hayner (2011, p. 1), são organismos oficiais estabelecidos, geralmente, por um prazo de um a três anos “[...] para investigar um tipo de violação em um período de tempo, produzir um informe final e formular recomendações de reformas.” Podem recolher testemunhos individuais, organizar audiências públicas e efetuar investigações. Já para Zyl (2011, p. 47, tradução nossa), “[...] dão voz no espaço público às vítimas, e seus testemunhos podem contribuir para contestar as mentiras oficiais e os mitos relacionados às violações dos direitos humanos.”

Já a Anistia Internacional (2010) as entende como mecanismos não judiciais de prestação de contas, comissões de inquérito criadas e encarregadas da investigação dos

padrões de crimes do passado, uma alternativa à investigação e ao julgamento dos crimes submetidos ao direito internacional perante os tribunais nacionais.

Ocorre que, em meados dos anos 1990, com a criação da Comissão de Esclarecimento Histórico (CEH) na Guatemala e com a Comissão da Verdade e Reconciliação (CVR) da África do Sul, elas expandiram amplamente seus mandatos e seus poderes. As comissões da verdade são, atualmente, “[...] um instrumento flexível com pretensões de alcance global.” Cada vez mais sofisticadas e em melhores condições de contribuir para a luta contra a impunidade, propõem explicitamente um conceito de justiça de maior amplitude do que aquele focado na ação judicial. Como uma instituição que está em evolução, “[...] já não são vistas como uma resposta política de emergência a um dilema jurídico insolúvel, mas como instrumentos que garantem o acesso a uma reparação legal efetiva e afirmam o direito à verdade.” (CUEVA, 2011).

Como órgãos temporários de assessoramento a governos, oficialmente sancionados e investidos de poderes de identificação e de reconhecimento, as comissões da verdade são amplamente utilizadas como forma de esclarecer o passado histórico de arbitrariedades cometidas. Funcionam, assim, como um dos tantos elementos de reconciliação. Devem priorizar a oitiva das pessoas que sofreram e das que promoveram as violências, conhecendo o padrão dos abusos praticados e revelando arquivos. Embora indiretamente possam auxiliar nas reconciliações, centram-se em processos políticos de envergadura nacional. Investigam violações e não um único evento específico. Gozam de independência, mas não substituem os processos judiciais. Ao final, entregam um informe contendo conclusões e recomendações.

O Instituto Internacional para a Democracia e Assistência Eleitoral (2005) enumera os potenciais benefícios das comissões:

- a) ajudar a estabelecer um registro detalhado, imparcial e oficial quanto à amplitude de um passado violento;
- b) responsabilizar os perpetradores das violações;
- c) auxiliar na cicatrização das feridas de vítimas e familiares;
- d) promover reparações, estabelecendo justos critérios;
- e) promover a reconciliação;
- f) recomendar reformas legais e institucionais;
- g) estimular o debate público;
- h) educar a população sobre o impacto dos crimes cometidos em regimes de exceção;
- i) ajudar na consolidação do processo de transição democrática.

1.1 Comissões da verdade sul-americanas

Das comissões da verdade instauradas na América do Sul, aponta-se a boliviana como a mais antiga; a argentina e a chilena como as de maior expressão. Entretanto, em que pesem informações desencontradas, a Bolívia não tem, até o momento, sua comissão

da verdade. Em 1982, o Estado limitou-se a criar a *Comisión Nacional de Investigación de Ciudadanos Desaparecidos*, inexistindo documentação e informação sistematizadas. Os cidadãos aguardam investigações e esclarecimentos oficiais sobre a história da resistência no país (GOBIERNO..., 2013; DICTADURA..., 2013; CUYA; MENSCHENRECHTSZENTRUM; 1996; ASOCIACIÓN DE FAMILIARES DE DETENIDOS DESAPARECIDOS Y MÁRTIRES POR LA LIBERACIÓN NACIONAL, 2007; BOLÍVIA, 1982).

Enquanto o Brasil discutia suas “Diretas Já”, os argentinos instituíram sua *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas*, a conhecida *Comisión Sábato*. Criada em 1983, a Comissão apresentou, no ano seguinte, o relatório *Nunca Más* (COMISIÓN NACIONAL SOBRE LA DESAPARICIÓN DE PERSONAS, 2013). A Argentina é considerada o país que mais adiante levou as discussões, acompanhadas de mobilizações populares exigindo a apuração dos fatos e a punição dos responsáveis. Inobstante às Leis *Punto Final* e *Obediencia Debida* (respectivamente ns. 23.492 e 23.421) e aos indultos concedidos entre 1989 e 1990, ocorreram julgamentos e sentenças com determinação de culpa. Referidas leis foram afastadas quando do processo *Simón, Julio Héctor y otros*; a Corte Suprema de Justiça reconheceu expressamente a constitucionalidade da Lei n. 25.779, que as declarara nulas. A condenação do General Videla pelo desaparecimento de crianças nascidas de mães prisioneiras e seu julgamento pela participação na Operação Condor também contribuem para a atualidade da discussão no país vizinho (ABID, 2006; COLOMBO, 2012; EX-DICTADOR..., 2013).

No Uruguai, a *Comisión Investigadora sobre la Situación de Personas Desaparecidas y Hechos que la Motivaron* foi criada em 1985. Em 2000, criou-se uma segunda, a *Comisión para la Paz* (COMISSÕES DE MEMÓRIA E VERDADE MUNDO URUGUAI, 1995; DETENIDOS DESAPARECIDOS, 2011). Dois plebiscitos, em 1989 e em 2009, tentaram anular a lei que reconhece a caducidade da pretensão punitiva do Estado a respeito de delitos cometidos pela ditadura militar (Lei n. 15.848/86), mas a proposta foi rejeitada pela maioria da população. A Lei n. 18.831/11 restabeleceu a pretensão punitiva dos crimes recepcionados pela Lei de Caducidade, porém, a Suprema Corte, em 22 de fevereiro de 2013, mais uma vez, declarou-a inconstitucional (EL SENADO, 2011; URUGUAY, 2011; ONU BRASIL, 2013). De qualquer modo, a Corte Interamericana de Direitos Humanos considera inadmissíveis as alegações de prescrição, estando sob sua supervisão o cumprimento da sentença que condenou o Estado uruguaio no caso Gelman (CASO GELMAN VERSUS URUGUAI, 2013).

A *Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación* chilena data de 1990 (CHILE, 2013); em 2003, instituiu-se a *Comisión Nacional sobre Prisión Política y Tortura*. O general Pinochet, cuja prisão fora decretada pelo juiz espanhol Baltasar Garzón em 1998, teve a punibilidade extinta, por morte, antes de seu julgamento. Recentemente, determinou-se a instauração de processo judicial para a apuração das mortes do Ex-presidente Eduardo Frei Montalva e do cantor Victor Jara – este falecido no primeiro dia depois do golpe, bem como a exumação de Pablo Neruda (JUIZ..., 2012; CUATRO..., 2013; ESPECIALISTAS..., 2013).

Contudo, a sociedade chilena parece estar dividida em relação ao tema. Criada e concluída em 2003, a *Comisión de La Verdad y Reconciliación* do Peru relacionou 69.280

vítimas. Destacam-se a condenação do Ex-presidente Alberto Fujimori em 2009 e os atuais movimentos para a apuração das esterilizações indígenas forçadas (MARIO..., 2012; FOWKS, 2012; REABRIRÁN..., 2012; FOWKS, 2013).

Naquele mesmo ano, o Paraguai instituiu sua *Comisión de Verdad y Justicia* (MUSEO VIRTUAL MEVES, 2008; COMITE DE IGLESIAS PARA AYUDAS DE EMERGENCIA, 2013), cujas conclusões e recomendações foram apresentadas em 2008. Em 2009, abriram-se os arquivos do Ministério da Defesa (PALMAR, 2012).

Na Colômbia, a Lei n. 1.424, de 2010 (COLOMBIA, 2010) dispõe sobre a justiça de transição. Para os efeitos de atenção, assistência e reparação a suas vítimas, o país conta com a Lei n. 1.448, de 2011 e com decretos regulamentadores de restituição de terras. Desde a Reforma Constitucional de 2012, conhecida como o *Marco Jurídico para la Paz*, o Congresso colombiano está investido de poderes para criar uma comissão da verdade. Uma tarefa difícil, considerando as divergentes opiniões e interpretações sobre os conflitos internos no país (FARC..., 2013; INTERNATIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE, 2013; CENTRO NACIONAL DE MEMÓRIA HISTÓRICA, 2012).

1.2 O caminho brasileiro

No Brasil, a busca por esclarecimentos iniciou com grupos de familiares de diferentes partes do país, os quais passaram a denunciar as torturas e demais condições a que os presos eram submetidos, as mortes e os desaparecimentos de seus parentes, o que veio a ser condensado no informe “Nunca Mais” (CENTRO NACIONAL DE MEMÓRIA HISTÓRICA, 2012). Em que pesem relatos de que setores conservadores da Igreja Católica tenham apoiado o regime (MACIEL, 2012), a atuação de seus setores de base contra a repressão é, assim, considerada importante, bem como o apoio de alguns parlamentares e de grupos de direitos humanos.

Silva (2011) afirma que movimentos pela anistia tiveram origem ainda na primeira etapa da ditadura militar,⁸ aos quais lhes teriam sucedido: em 1975, a criação do Movimento Feminino pela Anistia; em 1976, a publicação de um dossiê, em Lisboa, pelo Comitê Pró-Anistia Geral no Brasil, e a aprovação de uma moção pela Anistia durante a 28ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) em Brasília, DF; em 1978, a fundação, por iniciativa do Movimento Feminino pela Anistia, do Comitê Brasileiro pela Anistia, com sede na Associação Brasileira de Imprensa (ABI). Pouco tempo depois, a criação de novos comitês pela anistia em todo o país, aos quais se somaram entidades como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

⁸ Em 1965, o lançamento de um manifesto em favor da anistia, impulsionado pela cassação dos direitos políticos de diversos intelectuais e personalidades. Outro, em 1966, lançado pela “Frente Ampla”, assinado por Carlos Lacerda, João Goulart e Juscelino Kubitschek. Em 1968, ano de intensificação da repressão com a instituição do AI-5, o movimento teria alcançado repercussão popular.

A Lei n. 6.620/78 (revogada pela atual Lei n. 7.170/83), que definia os crimes contra a segurança nacional, seu processo e julgamento, sinalizou “arrefecimento da ditadura” ao diminuir as penas e revogar a antiga Lei de Segurança Nacional (Decreto-Lei n. 898/69) (SILVA, 2011) Na mesma oportunidade, revogaram-se o Decreto-Lei n. 975/69 e a Lei n. 5.786/72. Em 1979, antecedida por greves de fome em vários presídios do país, é sancionada concedendo a anistia, a Lei n. 6.683/79.

Surgida em um período em que os militares ainda se mantinham no poder, a Lei de Anistia não atendeu aos reclamos dos perseguidos políticos. Excluiu as manifestações de oposição ao regime (classificadas como atos de terrorismo), as “[...] práticas enquadradas em atos de exceção, como os crimes de sangue, e contemplados apenas aqueles indivíduos que não haviam sido condenados previamente pela ditadura, que ainda duraria mais quase seis anos.” (MEZAROBBA, 2010, p. 10). Excetuava dos benefícios, portanto, os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal; não incluía os presos da luta armada. Embora considerada uma vitória sob o ponto de vista político, a lei permaneceu sendo criticada. Para toda a atividade de luta armada, havia uma previsão legal na Lei de Segurança Nacional e, portanto, não seriam beneficiados os militantes da guerrilha (SILVA, 2011).

Em 1978, com a reforma da Lei de Segurança Nacional, reduziram-se, significativamente, as penas e, por aplicação da retroatividade da lei mais benéfica, ocorreu a falsa impressão de que a anistia havia alcançado os presos políticos e guerrilheiros. Mas o fato de terem sido soltos não significa que tivessem sido anistiados (SILVA, 2011). Diferentemente daqueles que voltavam do exílio, os presos políticos tiveram seus direitos políticos cassados por 10 anos. Desse modo, a inconformidade seria justificada diante da exclusão dos condenados pelos chamados “crimes de sangue”, enquanto teriam sido beneficiados os agentes que praticaram tortura aos opositores do regime, em uma verdadeira “autoanistia”. A Lei não previa, ainda, a localização dos desaparecidos políticos e a identificação dos mortos pela repressão do Estado.

Depois do fim do regime militar instaurado em 1964 vivemos, no Brasil, num curioso estado de faz de conta, exemplificado pela anistia geral dada a vencidos e vencedores. Buscava-se um “desarmamento dos espíritos” (frase muito usada na época, mas inadequada: não foram exatamente espíritos armados que nos dominaram durante 20 anos), mas o verdadeiro objetivo era fingir que nada tinha acontecido. Assim os militares voltaram para as casernas sem remorso ou desculpas, os civis que os apoiaram continuaram suas carreiras políticas sem atos de contrição, as vítimas sobreviventes do regime refizeram suas vidas e – a ideia era esta – não se falava mais nisso. Mas havia as memórias. Durante estes últimos anos o país conviveu com duas histórias, a oficial, a do deixa pra lá, e a da memória das pessoas. Com o tempo este desencontro se agravou. A memória aguçada – assim como a cobrança dos que reivindicam a verdade apenas para saber onde alguém foi enterrado – exige o fim do faz de conta. E afinal, mesmo aceitando-se a realidade que são os vencedores que contam a história, a exigência não muda. O fim do regime militar foi uma vitória de uma democracia imperfeita e até agora não consolidada, mas democracia. O que se quer é a versão democrática da história do Brasil. (VERÍSSIMO, 2010, p. 19-20).

Desde abril de 2010 o país questiona, por entender contrária à concepção atual de direitos humanos, a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 153, que não excluiu da anistia os crimes previstos no artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal.

2 A criação da comissão da verdade brasileira e outras ações políticas

A Comissão Nacional da Verdade do Brasil, surgida com a Lei n. 12.528/11, pode ser vista como uma resposta à recente pressão internacional contra a resistência brasileira em apurar os crimes do período militar – o país foi condenado, em 2010, na Corte Interamericana de Direitos Humanos em razão da falta de apuração dos responsáveis pelas mortes e desaparecimentos ocorridos na Guerrilha do Araguaia.

O documento a ser por ela produzido e apresentado em 2014 tem como objetivo reagrupar, em um único informe de versão oficial, a verdade sobre o período ditatorial do país. Os relatórios de até então se limitam aos produzidos pela sociedade civil: o Dossiê dos Mortos e Desaparecidos elaborado por familiares das vítimas e a investigação Brasil Nunca Mais, realizada pela Arquidiocese de São Paulo (CENTRO NACIONAL DE MEMÓRIA HISTÓRICA, 2012). No âmbito estatal, destacam-se a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (Lei n. 9.140/95), a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça (2002) e o Programa Nacional de Direitos Humanos (Decreto n. 7.037/09, alterado pelo Decreto n. 7.177/10).

Negligente no esclarecimento dos fatos e na identificação dos agentes, o país acolheu a responsabilização do Estado, indenizando vítimas e familiares,⁹ típica anistia em branco (MARQUES, 2012).

Além de firmar compromissos internacionais, como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (Decreto n. 592/92) e o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (Decreto n. 6.085/07), outras medidas foram tomadas pelo Brasil. Em 1988, o artigo 8º das disposições transitórias da Constituição da República previu a anistia a vítimas de perseguição política a partir de 1946. A Lei n. 8.159/91 (alterada pela Lei n. 12.527/11 e regulamentada pelo Decreto n. 4.073/02) dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados. A Lei n. 9.140/95 (alterada pelas Leis ns. 10.536/02 e 10.875/04) reconhece como mortas as pessoas desaparecidas detidas por agentes públicos diante da acusação de participação em atividades políticas no período de 02 de setembro de 1961 a 05 de outubro de 1988. A Lei n. 10.559/02, que regulamenta o artigo 8º dos ADCTs, cria a Comissão de Anistia e regula a condição de anistiado e as reparações econômicas. O Decreto n. 5.584/05 dispõe sobre o recolhimento ao Arquivo Nacional de documentos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselho de Segurança Nacional (CSN), Comissão Geral de Investigações (CGI) e

⁹ A Comissão de Anistia criada por medida provisória, convertida na Lei n. 10.559/02, julgou até 2009 quase 55 mil processos, tendo apreciado mais 60 mil pedidos de reparação moral e econômica. O programa de reparações brasileiro é estimado em mais de R\$ 3 bilhões, sendo considerado por muitos um dos maiores da América Latina e do mundo.

Serviço Nacional de Informações (SNI) que estejam sob a custódia da Agência Brasileira de Inteligência (Abin). Criou-se o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas (1964-1985) e a sua Comissão de Altos Estudos. A Portaria Interministerial n. 205/09 dispõe sobre a realização de chamada pública para a apresentação de documentos ou informações produzidos ou acumulados sobre o regime político, os quais estejam sob a posse de servidores públicos e militares.

Destacam-se, ainda, a divulgação de documentos públicos por meio do portal Memórias Reveladas; a Lei n. 12.527/11, que regula o acesso a informações (regulamentada pelo Decreto n. 7.724/12); e o Decreto n. 7.845/12, referente ao tratamento de informação classificada como sigilosa.

Na efetivação de políticas públicas de memória, atuam dois órgãos do Ministério da Justiça: a Comissão de Anistia e o Arquivo Nacional. A primeira julga processos e aprecia pedidos de reparação. Possui mais de 70 mil dossiês individuais, tendo firmado acordos de cooperação para dispô-los com comissões locais. Já o Arquivo Nacional reúne a documentação federal (incluindo a do antigo SNI) e desenvolve ações para a sua livre disponibilização, com projetos de estímulo à pesquisa e de difusão de informações. Para integrar o acervo do Centro de Referências Memórias Reveladas estão sendo repatriadas as denúncias realizadas nos anos 1970 pela Fundação italiana Lelio e Lisli Basso. Desde 01 de abril de 2013, estão abertos os arquivos e prontuários do extinto Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo (DEOPS), considerado um dos mais importantes órgãos de repressão do país (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2013).

Outras políticas também podem ser relacionadas: o Projeto Direito à Memória e à Verdade (quanto ao registro de mortos e desaparecidos); as Caravanas da Anistia (sessões itinerantes que realizam julgamentos públicos de violações cometidas, apresentando pedidos de desculpas oficiais); as Clínicas do Testemunho (para a assistência psíquica às vítimas); o Projeto Marcas da Memória (que seleciona e financia projetos culturais, artísticos e científicos) e o Caminhos da Resistência (mapeamento e demarcação dos locais de ações históricas).

Em 2012, o Senado brasileiro devolveu, simbolicamente, o mandato a oito senadores cassados durante o regime militar, bem como o fez à Câmara dos Deputados quanto a 173 parlamentares (ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2013).

3 A maldição do esquecimento¹⁰

Na Espanha, existem mais de 2.000 valas comuns herdadas do período franquista. O Governo divulgou um “mapa de fossas”; até 2011, pouco mais de 10% haviam sido abertas. No mesmo ano, na região austríaca de Tirol, enquanto eram realizadas reformas em um hospital psiquiátrico, uma fossa com vítimas do regime nazista foi encontrada. Na Argentina, 30 mil pessoas desapareceram durante a ditadura militar. No

¹⁰ Expressão encontrada e utilizada na obra de Reyes Mate.

Brasil, estima-se em 50.000 o número de pessoas lesadas em seus direitos pelo exercício ilegítimo da violência ditatorial (JUNQUERA, 2011; HALLADA..., 2011; BALTASAR..., 2013; NASCIMENTO, 2013); a Comissão de Anistia declara ter formado mais de 70 mil dossiês individuais (ABRÃO; CARDOSO, 2012, p. 14). Brasileiros continuam buscando a localização dos corpos de seus familiares, vítimas daquele sistema.

Tratam-se de episódios que têm em comum um passado insatisfeito com o direcionamento dado às políticas públicas para o enfrentamento do legado de torturas, mortes e desaparecimentos. É a “maldição do esquecimento”.

Quando da transição para as democracias, a maioria entendeu possível realizá-la por meio de anistias, relegando-se ao esquecimento a questão dos desaparecimentos e do sofrimento dos familiares. A justiça, se concretizada, resumia-se a castigar os culpados e a reparar os danos. Era inimaginável que as vítimas teriam algo próprio a dizer. Ocorre que o tema, supostamente encerrado a partir da estruturação dos novos regimes, é agora retomado; e as questões, outrora não resolvidas, pairam sobre a sociedade. Os mortos são politicamente significativos diante da nova concepção de direitos humanos. Com a memória, faz-se presente o passado dos vencidos, ampliando-se o campo de justiça (MATE, 2009).

“O esquecimento das violações de direitos humanos na América Latina pode ser o caldo de cultura que permita que o mal volte a se repetir.” (GONZÁLEZ, 2010, p. 507) “A tradição de esquecer para não sentir dor é uma contínua apelação a não recordar certas desgraças, certos acontecimentos.” Sob essa leitura, justificaram-se ideias de anistia. Porém, “[...] assim como ninguém pode viver com o peso da memória, ninguém pode viver com a sua brutal supressão.” A tradição de esquecer traz consigo a possibilidade de repetição. (ANSALDI, 2002, tradução nossa).

Ainda que quase sempre acreditem que “o tempo trabalha a seu favor” e que “o esquecimento e o perdão se instalam com o tempo”, os dominantes frequentemente são levados a reconhecer, demasiado tarde e com pesar, que o intervalo pode contribuir para reforçar a amargura, o ressentimento e o ódio dos dominados, que se exprimem então com os gritos da contraviolência. (POLLAK, 1989, p. 7).

Reações de vingança podem ser produzidas com a repetição das humilhações; conservar na memória o mal sofrido ou permitir-lhe que se converta em um acontecimento insuperável também produzem funestos efeitos. O esquecimento, ainda, prognostica prejuízos e desgraças. Fatos intoleráveis, reprimidos pela memória, descansam inconscientemente ao lado da neurose, impedindo a vida do indivíduo. Recobrar as lembranças, trazendo-as à consciência para, em seguida, serem devolvidas ao seu devido lugar, é objetivo da psicanálise. O adequado uso da memória, portanto, é aquele que não se limita a reproduzir o passado, que não escolhe entre esquecer e lembrar, mas que distingue e opta entre as diferentes formas de recordar.

Como bom uso das feridas, o dever de memória encoraja uma exortação contra, simultaneamente, o esquecimento e a repetição nostálgica, em uma dimensão moral e política de justiça às vítimas. Mas nem o trabalho de memória nem o seu dever podem seguir sem o luto, sem a aceitação da perda dos entes queridos e daquilo que nunca mais será restituído. “Um luto conseguido é a condição de uma memória pacificada, e nessa

medida, feliz.” (RICOEUR, 2005, p. 3). Graças ao trabalho de memória, completado pelo de luto, têm-se o dever de não esquecer, referindo-se ao passado sem cólera, por mais doloroso que o seja.

Porém, a memória tem seus perigos, podendo ser utilizada por diferentes grupos e para os próprios interesses destes. Existe um jogo de poder, no qual optar por certos elementos em detrimento de outros possibilita uma lógica e uma racionalidade claramente orientadas.

O informe a ser elaborado pela Comissão Nacional da Verdade do Brasil pretende retratar a “verdade oficial” sobre as violações de direitos humanos reveladas pelos fatos e contidas nos documentos dados a conhecer. Considera-se primordial sua imparcialidade, de modo que possa ser amplamente aceita e incorporada à memória histórica do país. A ideia de uma “verdade única” assume o risco de constituir-se, ela própria, em uma forma parcial e autoritária de dominação. Por isso, é importante avaliar o contexto no qual se produziram as situações de violência política e as ideologias que se enfrentaram, atentar para as alegadas violações praticadas por militantes contrários ao regime bem como relatar as circunstâncias da morte de militares (APÓS..., 2013). Em que pese tenham sido processados naquela época, os registros das condenações e punições, arbitrárias ou não, devem fazer parte do informe.

Hay varias maneras de analizar la violencia política de los años 70. Una de las más legítimas, por justa y necesaria, es hacerlo desde el lugar de las víctimas, sean de izquierda, de derecha o de centro. En este sentido, sabemos bastante sobre las víctimas de la represión ilegal del Estado - aunque en numerosos casos faltan datos clave, como el destino de detenidos-desaparecidos -, pero conocemos mucho menos sobre las víctimas de la lucha armada, de las organizaciones guerrilleras. (REATO, 2011).

Preparar um documento que estabeleça um registro histórico, neutro e preciso sobre o contexto, as causas, as circunstâncias, a natureza e as consequências dos acontecimentos, que os esclareça e que os explique. Um informe a converter-se em um documento nacional imparcial e importante, a servir efetivamente para a conscientização e a prevenção da repetição dos fatos, os quais se incumbiu de investigar. Portanto, não basta a justiça às vítimas, por mais importante que se revele, não podendo esta ser administrada por aqueles que sofreram o dano. O Brasil precisa de um relato completo, objetivo e imparcial do passado, um relato que contribua para positivas mudanças políticas e sociais, que construa a verdadeira democracia. Para que não se esqueça. Para que nunca mais aconteça.

4 A responsabilidade da sociedade¹¹

Florescem em outubro. Permanecem floridas durante todo o verão.
Tão logo as vimos, corremos para colhê-las. Volumosos arranjos foram montados com aquelas bonitas plantas de flores amarelas, mais cativantes, até, que

¹¹ O tema é enfrentado pelas autoras em trabalho intitulado “La Responsabilidad de la Sociedad Brasileña ante los Actos de Violencia de Estado Cometidos durante el Periodo de la Dictadura – A Brasil le Faltan Espartacos. La Plebe Sigue Cómplice Frente a las Atrocidades de la ARENA”, aceito para a publicação na Revista Electrónica do Instituto de Investigaciones Jurídicas y Sociales Ambrosio Lucas Gioja.

as margaridas. Eram muitas, e estavam por toda parte anunciando que os dias frios de inverno tão cedo não voltariam. Um encantador cenário nas encostas da serra e, ainda mais, porque admirado por quem outra coisa não conhecia naquelas manhãs de domingo. Maria-mole: assim são conhecidas.

De repente, o fogo as consome (a “verdade” sobre o que se considerava adequado ou não ao meio ambiente diferia consideravelmente da atual e, quanto às queimadas, eram o recurso utilizado). As meninas, confrontamo-nos com a explicação de que as margaridas silvestres concentram alto teor tóxico, sendo a maior causa de contaminação de gado na região sul do país. É uma toxicose evolutiva e irreversível: ataca o fígado; acelera o coração; o animal começa a andar em círculos.

Em poucos minutos a imagem se dissipa, e mudamos radicalmente o olhar e a compreensão sobre elas. Outra verdade se impunha. As marias-moles tornam-se, de imediato, feias e daninhas. Nós crianças as substituímos, então, pelos “guarda-chuvas” – e que estavam ali muito antes daquelas. Colher-se-iam os cogumelos, encontrados nos excrementos do gado. Também eram venenosos, alucinógenos e muitas vezes fatais – mas nada disso ainda era verdade naqueles dias da minha infância.

(R. Cioatto).

Onde estavam todos enquanto os militares desapareciam com os dissidentes?

Conta-se que durante a década de 1930, em resposta ao início dos procedimentos eugênicos de Hitler, membros da sociedade norte-americana debateram a possibilidade de condenar formalmente a política do Terceiro Reich. Nunca conseguiram angariar votos suficientes para o pretendido (RIFKIN, 1999, p. 133).

Muitos acreditam que tenha sido o Holocausto um momento de insanidade, uma interrupção do curso normal da história. Entretanto, apenas fazendo referência ao continente sul-americano, e em período não muito distante, presenciou-se a existência de campos de concentração e genocídios. Os Centros Clandestinos de Detenção argentinos (CCDs) (CENTRO DE INFORMACIÓN JUDICIAL, 2012; MEMÓRIA ABIERTA, 2004; CENTROS CLANDESTINOS DE DETENCIÓN, 2013; CENTROS CLANDESTINOS DE DETENCIÓN, 2013; MORON, 2013),¹² tinham uma estrutura muito semelhante à alemã. Entre inúmeras práticas, havia aquela em que as vítimas da ditadura militar eram convertidas em “desaparecidas”, alojadas clandestinamente, torturadas, sedadas e atiradas dos voos da morte. A semelhança da ideologia do holocausto nazista com o terrorismo de Estado,¹³ na região, não se limita

¹² *Quintas*, sob o ponto de vista urbanístico, assume diferentes significados, variando conforme o país e a região hispano-americana. Na Argentina da segunda metade do século XX, eram uma espécie de chácaras de recreio, casas com amplos jardins próximas à zona urbana onde as famílias passavam o final de semana ou as férias.

Outrora propriedade dos herdeiros do imigrante francês Juan Seré no município de Morón, a *Quinta de Seré, La Mansión*, ou *Atila*, converteu-se entre 1977 e 1978 em um importante centro clandestino de detenção e de tortura do regime militar argentino. Em decorrência da fuga de quatro de seus detidos, as atividades foram transferidas para outras dependências e o imóvel, incendiado e dinamitado pelas autoridades.

¹³ “El término ‘terrorismo de Estado’, empleado para designar el proceso que conmemoran estos lugares, es muy apropiado. Las personas detenidas eran maltratadas en ausencia de todo marco legal. Primero, las sometían a unas torturas destinadas a arrancarles informaciones que permitieran otros arrestos. A los detenidos, les colocaban un capuchón en la cabeza para impedirles ver y oír; o, por el contrario, los mantenían en una sala con una luz cegadora y una música ensordecedora. Luego, eran ejecutados sin juicio: a menudo narcotizados y arrojados al río desde un helicóptero; así es como se convertían en ‘desaparecidos’. Un crimen específico de la dictadura argentina fue el robo de niños: las mujeres embarazadas detenidas eran custodiadas hasta que nacían sus hijos; luego, sufrían la misma suerte que el resto de los presos. En cuanto a los niños, eran entregados en adopción a las familias de los militares o a las de sus amigos.

aos mais de 360 campos de concentração argentinos e às crueldades neles praticadas. Outros procedimentos em pouco diferem, entre estes, o roubo de crianças.¹⁴

Considerar injustas as instituições brasileiras mantidas no país no período compreendido entre 1964 e 1985, e mais justas as atuais, resulta em um conforto moral, pois mantém ignorado o fato de ter sido a repressão produto daquela sociedade. Bauman (1988, p. 95-97), sob sua perspectiva de modernidade, afirma ter sido a indiferença da população a grande protagonista: “[...] a maioria esmagadora preferia fechar os olhos, tapar os ouvidos e, sobretudo, pôr uma mordança na boca. A dizimação em massa foi acompanhada não de comoção emocional, mas de um silêncio mortal de indiferença. Não era motivo de júbilo, mas de desinteresse público.”

Ocultar totalmente do povo alemão o sistema concentracional não era possível nem desejável: criar uma atmosfera de medo formava parte dos fins políticos. De concreto, os cidadãos alemães pouco ou nada sabiam sobre o mecanismo dos *Lager*. Inobstante, não havia um somente que não soubesse de sua existência. Certamente conheciam ou teriam ouvido falar sobre alguém enviado aos campos. Impossível não terem se deparado, nas ruas ou nas estações de trem, com as filas de detidos.

É a mesma a qualidade das instituições de hoje e daqueles dias, bem como o fato de que as pessoas cujas ações institucionalizaram não se desviavam dos padrões de normalidade estabelecidos. Sabe-se que os responsáveis pelo holocausto, mesmo se considerados criminosos, não eram patológicos ou anormais. Querer explicar o ocorrido por sua germanidade, é um exercício de autoabsolvição e, enquanto a atribuição de culpa for considerada equivalente à identificação das causas, os fatores que se reuniram naquele encontro não serão colocados em dúvida, embora ainda onipresentes (BAUMAN, 1998).

Não se alcança compreender o mal o interpretando em termos de anormalidade. Não há nada na personalidade ou nas ações dos autores que permita classificá-los como seres patológicos. De acordo com as opiniões dos próprios sobreviventes dos campos, recompiladas por Todorov, 5 ou 10% poderiam ser considerados sádicos e, a esse título, anormais. Fanáticos comunistas também representavam um pequeno percentual. Mais que diabólicos, diz, eram medíocres funcionários que se limitavam a cumprir suas tarefas. Predominava o conformista, interessado em seu bem-estar pessoal. Os crimes de Estado cometidos sob o totalitarismo e as atrocidades dos campos de concentração não podem ser esclarecidos por nenhuma das explicações tradicionais. E porque cometidos por pessoas medíocres e normais, não se exigindo dessas qualidades humanas excepcio-

El drama de estos niños, hoy adultos, cuyos padres adoptivos son indirectamente responsables de la muerte de sus padres biológicos, es particularmente conmovedor. (TODOROV, 2010).

¹⁴ *“Resulta insoslayable relacionar el terrorismo de estado llevado a cabo por la dictadura argentina con el holocausto nazi. Los campos de concentración, la tortura y la muerte, unen estos dos episodios alejados en el espacio y en el tiempo pero unidos por una ideología común. Hasta el robo de niños fue una práctica liderada por Himmler: entre 1940 y 1945 más de 200.000 niños fueron raptados de sus familias biológicas en los territorios ocupados de Polonia, Ucrania y países bálticos para cumplir el proceso de germanización y ser educados como arios. En la Francia de Vichy 11.400 niños, nos dice Serge Klarsfeld, fueron deportados para arrojarlos a las cámaras de gas. Los primeros arrestos datan de 1941 y la primera deportación a Auschwitz de 1942. Muchos niños eran judíos extranjeros pero después se llevaron a los nacidos en Francia con nacionalidad francesa. En la Argentina el robo de niños fue una práctica habitual durante la dictadura y aun se sigue con la labor de investigación, recuperación e identificación. Se calculan alrededor de 500 bebés sustraídos, de los cuales las Madres de Plaza de Mayo han recuperado 102 a setiembre de 2010.”* (SILVA, 2011, p. 145-146).

nais, é a razão de este mal ser tão perigoso. A explicação é política e social, e não psicológica ou individual – o que não quer dizer que esses indivíduos estivessem desonerados de toda a responsabilidade. Não estavam privados de moral, mas dotados de uma moral nova (TODOROV, 2002, p. 129-137).

Si queremos que la historia no se repita no basta controlar a los neonazis. Lo que procede es cambiar la lógica política que lleva a la catástrofe: que la historia progresa inevitablemente sobre víctimas. Ese cambio no se substancia sólo cambiando los sistemas totalitarios del siglo XX con democracias respetuosas con la libertad, que fue lo que ocurrió, sino también incorporando ese pasado luctuoso a nuestro presente. Éste fue el meollo del Debate de los historiadores alemanes, que se preguntaban cómo ser alemán después de la barbarie nazi. Entendían que la identidad colectiva alemana estaba marcada por ese acontecimiento. Unidos, por tanto, no por grandes gestas, sino por una responsabilidad compartida [...] Nada tiene que ver esto con menoscabar la importancia de la transición. Se trata más bien de hacernos cargo de esa parte del pasado, el de las víctimas, que no quedó recogido, ni reconciliado. (MATE, 2009b).

Carrion (2010, p. 49) também direciona sua análise sobre o regime militar para a institucionalização da repressão, mas com um forte discurso contra o sistema econômico e social, em uma firme posição anticapitalista. Para ele, a ditadura foi um regime instituído com o propósito de manter a dominação econômica e de sufocar as mobilizações sociais, pois “[...] o regime militar não foi criação de ‘homens maus’. Foi criação de um sistema de exploração em crise que, para manter-se, precisou assumir uma forma totalitária e repressiva.”

5 O exame da razão

Al abrir una fosa no se desentierra a los muertos, sino la historia robada a muchos vivos.
(La memoria de la tierra, Lola Huete (Machado, 2010)

Primo Levi, italiano sobrevivente de Auschwitz, e muitos outros, dedicaram-se a escrever sobre as possíveis causas que teriam levado os alemães a se converterem em impiedosos algozes, sobre a destruição da personalidade humana em sistemas totalitários e sobre o empreendimento para o caminho de uma reconciliação.

Mas o que significa e em que consiste a reconciliação em um contexto de reconstrução da paz? Ela depende da supressão dos conflitos ou de complexos processos de reconhecimento? Qualquer que seja a posição adotada, “[...] fazer as pazes com a diversidade está rapidamente se tornando um imperativo para a sobrevivência.” (SHIVA, 2001, p. 127).

De um lado, encontram-se os que consideram primordial a punição judicial dos culpados – se o dano é irreparável é, portanto, imperdoável. De outro, aqueles que primam pela reconciliação entre algozes e vítimas. Para os que compartilham do primeiro entendimento, as partes não estariam dispostas a instaurar laços de confiança e de solidariedade. As autoridades não poderiam perdoar em nome das vítimas, nem impor o perdão, mas tão somente incentivar seus passos privados em direção a esses processos. Desconfiança e desilusão incrementar-se-iam com a falta de julgamentos ou com as

anistias como formas de esquecimento e perdão propostas pelos partidários do segundo grupo. Nesse sentido, a reconciliação nacional, ao encerrar o passado, poderia salvar o Estado, mas não necessariamente a sociedade (FERREIRA, 2004):

O longo silêncio sobre o passado, longe de conduzir ao esquecimento, é a resistência que uma sociedade civil impotente opõe ao excesso de discursos oficiais. Ao mesmo tempo, ela transmite cuidadosamente as lembranças dissidentes nas redes familiares e de amizades, esperando a hora da verdade e da redistribuição das cartas políticas e ideológicas. (POLLAK, 1989, p. 3).

E quanto a reconciliar partes que talvez nunca estiveram conciliadas? Pode existir confusão entre a reconciliação como fim e a reconciliação como processo, sendo esta um elemento fundamental de garantia de construção da democracia. O estabelecimento da verdade permite às vítimas contarem sua trajetória, muitas vezes negada pela história oficial. A verdade, por si mesma, traz a reconciliação, afirmam.¹⁵ Ocorre que, sob esse entendimento, poder-se-ia estar enfatizando a verdade das vítimas como único critério de verdade.

Todorov (2010, tradução nossa) alerta para a necessidade de um profundo exame da razão. Diz não conseguir subscrever, em que pese a emoção experimentada diante dos rastros da violência passada, a afirmação de ser a Argentina um exemplo em relação à busca da memória, da verdade e da justiça de transição. Afirma não ter encontrado sinais que remetessem às tensões que conduziram àquele contexto: “[...] não se pode compreender o destino dessas pessoas nem saber por que ideal combatiam nem de que meio se serviam.” Para o autor,

[...] los Montoneros y otros grupos de extrema izquierda organizaban asesinatos de personalidades políticas y militares, que a veces incluían a toda su familia, tomaban rehenes con el fin de obtener un rescate, volaban edificios públicos y atracaban bancos. Tras la instauración de la dictadura, obedeciendo a sus dirigentes, a menudo refugiados en el extranjero, esos mismos grupúsculos pasaron a la clandestinidad y continuaron la lucha armada. Tampoco se puede silenciar la ideología que inspiraba a esta guerrilla de extrema izquierda y al régimen que tanto anhelaba. Como fue vencida y eliminada, no se pueden calibrar las consecuencias que hubiera tenido su victoria. (TODOROV, 2010).

No mesmo período, a guerrilha de extrema esquerda no Camboja – vitoriosa – desencadeou a morte de mais de 20% da população do país. Um terrorismo revolucionário precedeu e conviveu a princípio com o terrorismo de Estado, não se podendo compreender um sem o outro. Todorov (2010, tradução nossa) diz não estar sugerindo que atos de violência cometidos por guerrilhas se equiparem aos promovidos pelo aparelho estatal, até porque a maior gravidade destes é exatamente o fato de terem sido perpetrados pelo Estado. Inobstante, causas nobres não desculpam atos de menor nobreza, uma vez que “[...] foram reduzidas ao papel de vítimas meramente passivas que nunca tiveram vontade

¹⁵ “La búsqueda de la verdad respecto a los hechos acaecidos en el pasado es un paso fundamental en el proceso de reconciliación. En diversos contextos postconflicto las personas hablan de verdad y reconciliación, y con frecuencia se establecen comisiones exactamente con ese nombre. El establecimiento de la verdad le permite a las víctimas contar su historia, muchas veces negada por la historia oficial. La empatía no es posible si los perpetradores no aceptan escuchar a las víctimas o si los grupos enfrentados no reconocen el dolor del otro. Sin embargo, la verdad por sí misma no trae la reconciliación; es sólo un ingrediente de la misma.” (INSTITUTO INTERAMERICANO DE DERECHOS HUMANOS, 2012, p. 18).

própria nem levaram a cabo nenhum ato.” Desse modo, “[...] sua tragédia vai mais além da derrota e da morte: lutavam em nome de uma ideologia que, se tivesse saído vitoriosa, provavelmente teria provocado tantas vítimas, senão mais, como seus inimigos.”

Para o autor, a memória não é nem boa nem má – depende de como é utilizada e, por isso, sua defesa quanto ao exame da razão diante da sacralização e da banalização da memória. A sacralização é um isolamento, um distanciamento radical das lembranças, enquanto a banalização é a assimilação abusiva do presente ao passado. Não basta atentar para a primeira; igualmente perigoso é o processo inverso. O modo de apresentar o passado ilustra a memória de um dos atores do drama, o dos reprimidos. Porém, não se pode defender eficazmente a verdade omitindo parcelas da história. Deve-se considerar o contexto no qual se produz um acontecimento, seus antecedentes e suas consequências – o que o autor chama de “juízo equitativo”.

El clima de aquella época indicaba que el mundo iba hacia el socialismo y que una de las maneras para llegar más rápido era a través de la lucha armada. En la región estaba muy fresco el recuerdo de la Revolución Cubana, protagonizada por Fidel Castro y el Che Guevara, que había trascendido su muerte, en 1967, con una imagen redentora y una teoría, el foquismo, que aseguraba que bastaba con instalar un foco guerrillero para incendiar el sistema capitalista. (REATO, 2011).

A memória é subjetiva, podendo ser utilizada como meio para reforçar uma posição política ou refletir vivências de determinados grupos da sociedade. A história, em contrapartida, é objetiva, observando a pluralidade de pontos de vista expressados socialmente. O que propõe Todorov (2010, tradução nossa) talvez soe como algo insensível, mas, aproximando seu pensamento ao de outros autores, o êxito do “Nunca Mais” poderá não ser completo enquanto todos os erros forem atribuídos aos “outros”. O que se crê incensurável pode estar preparando “[...] o retorno da violência, revestida de um vocabulário novo, adaptada a umas circunstâncias inéditas. Compreender o inimigo quer dizer também descobrir em que nos parecemos a ele.”

Garzón, em *El Alma de Los Verdugos*,¹⁶ destaca a importância da sensação de impunidade, bem como o fato de estarem os perpetradores convencidos de que o que faziam era certo. Eduardo Galeano, ao ser por ele entrevistado, diz se tratar de mecanismos do sistema a estimularem, em nome da “nobre causa”, o pior daquilo que todos têm dentro de si. Em defesa de valores superiores, os militares eram instruídos a desprezar a vida dos “inimigos” que atacavam as instituições. Trata-se de um passado não encerrado, que continua acontecendo e se reproduzindo.

Para Todorov (2012b, 2012c), as pessoas querem esquecer as próprias debilidades passadas e, em se tratando de atrocidades, preferem estigmatizar as vítimas dos

¹⁶ “Verdugo es aquella persona que perdido todo punto de referencia ético-moral, hace de su actividad una profesión y no en el sentido cinematográfico del término sino en el más cruel, sobre la violencia y sin más argumentos que el propio ejercicio de la violencia, la tortura. Son personas normales. Son personas que un sistema de represión donde la impunidad está asegurada, le ofrece esa posibilidad, esa garantía de que no va a responder y eso hace que tengan una falsa valentía que cuando desaparece ese sistema se convierte en una clarísima cobardía. Se ocultan, desaparecen, no asumen lo que hicieron, por lo tanto ellos saben perfectamente que no era nada digno aquello que realizaron ni que respondía a aquellos fines que manifestaban responder.” (GARZÓN, 2013; YOUNG, 2010).

demais a chorar pelas próprias. Poderiam, por exemplo, examinar os atos cometidos em nome de seu próprio Estado e de seu próprio povo. As grandes matanças do século XX suscitaram um grande volume de publicações a respeito de vítimas e sobreviventes. Raros, entretanto, seriam documentários e detalhadas entrevistas com os autores dos crimes – com o desejo de compreender, mais do que comover. Se efetivamente se busca compreender os desastres passados – esta seria a condição prévia indispensável para qualquer propósito de impedir que se repitam. O fato de se encontrarem conservados todos os arquivos do centro dos *khmers* vermelhos permitiu a minuciosa reconstrução de sua forma de funcionamento. Duch, diretor do S21, não era um monstro individual, mas um comunista impulsionado pelo extremo de sua ideologia (TODOROV, 2012b, 2012c).

Essa memória é perigosa – diz Mate. O desaparecido paira sobre a sociedade como um fantasma que exige justiça, e a visão da vítima permite conhecer uma parte da realidade, que sem ela seria inacessível.¹⁷ Deve-se dizer que “[...] inocentes eram os *montoneros* desaparecidos porque, ainda que fossem delinquentes, tinham direitos a serem julgados regularmente e não injustiçados. Inocentes a respeito da violência sofrida.” (MATE, 2011a, tradução nossa).

Fica o questionamento de Panh (2003): “Qual é o regime político mais desumano? Aquele que decide o que é que convém ao indivíduo e o impõe a todos?”

Conclusão

Experiências traumáticas decorrentes de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e outros crimes foram praticados durante o período ditatorial brasileiro – sob os olhares e o silêncio da maioria de sua população. Em decorrência da sua inação, indivíduos indiferentes se converteram em cúmplices.

Ocorre que nenhuma estrutura democrática manter-se-á adequada sem a cooperação e a participação de toda uma nação. O processo poder-se-ia fazer mais dinâmico e consolidado se desenvolvido com uma visão compartilhada de futuro e de responsabilidades. Imperioso considerar a necessidade de transformação social, repensar os valores culturais e construir uma efetiva prática cidadã que impeça a sociedade brasileira de permanecer desinteressada em relação aos acontecimentos do passado. Políticas públicas de reconciliação nacional devem gerar redes de cooperação no intuito de que o maior número possível de pessoas se sinta responsável pela prevenção do ressurgimento de regimes de exceção, conscientizando-se do momento em que a estabilidade das democracias está em risco.

Desse modo, os cidadãos devem abandonar a posição de espectadores e se transformar em protagonistas, assumindo seu compromisso na construção do processo

¹⁷ Gradowski, *el Sondercomando de Auschwitz que ocultó entre las piedras del horno crematorio las páginas de su diario, se jugó la vida escribiendo porque sabía que la historia podría contar cómo, cuántos y dónde murieron, pero no cómo vivieron. Eso solo lo sabían ellos. Los perdedores guardan el secreto de saber como nadie que la historia pudo haber sido de otra manera* (MATE, 2011a).

de democratização. A abertura dos arquivos nacionais e o interesse em saber o que mais eles podem dizer ao Brasil, pode ser o início.

Outrossim, a Comissão Nacional da Verdade não pode ser entendida apenas como parte de um projeto empenhado em expor as graves violações e estabelecer uma nova cultura de direitos humanos. Sua atuação, com imparcialidade e em nome do Estado, deve adotar uma postura ética, conjugando legalidade e justiça e tendo claro que elas não são sinônimas. Seu informe haverá de ser considerado a verdade oficial e, para isso, necessita ser imparcial – ouvir a tudo e a todos – para, ao fim, ser aceita como memória nacional.

Referências

ABIAD, Pablo. Los indultados por Menem fueron unos 1.200. *Clarín*, Buenos Aires, 25 mar. 2006. Disponível em: <<http://edant.clarin.com/diario/2006/03/25/elpais/p-00402.htm>>. Acesso em: 26 out. 2013.

ABRÃO, Paulo; CARDOZO, José Eduardo. O Guardião da memória: as políticas públicas de memória do Ministério da Justiça do Brasil. *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, Brasília, DF: Ministério da Justiça, n. 6, p. 10-21, jul./dez. 2011.

ALBIÑANA, Antonio. Aparece en Colombia una fosa común con 2.000 cadáveres. *Publico.es*. Bogotá, 26 jan. 2010. Disponível em: <<http://www.publico.es/internacional/288773/aparece-en-colombia-una-fosa-comun-con-2-000-cadaveres>>. Acesso em: 26 out. 2013.

ANISTIA INTERNACIONAL. *Delegando a Justiça. Comissões da Verdade e Justiça Criminal*. Reino Unido, 2010. Disponível em: <<http://www.amnesty.org/en/library/asset/POL30/004/2010/en/fe589528-c056-4fd1-8e31-857e37a78e4f/pol300042010pt.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2013.

ANSALDI, Waldo. Una cabeza sin memoria es como una fortaleza sin guarnición. La memoria y el olvido como cuestión política. Publicado originalmente em *Ágora, Revista de Ciencias Sociales*, Valencia, n. 7, p. 65-87, dez. 2002. Disponível em: <http://www.catedras.fsoc.uba.ar/udishal/art/cabeza_sin_memoria.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2012.

APPLEBAUM, Anne. *Gulag: uma história dos campos de prisioneiros soviéticos*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1997.

APÓS um ano Comissão Nacional da Verdade ainda é alvo de polêmicas. *G1*, São Paulo, 01 abr. 2013. Disponível em: <<http://m.g1.globo.com/brasil/noticia/2013/04/apos-um-ano-comissao-nacional-da-verdade-ainda-e-alvo-de-polemicas.html>>. Acesso em: 27 out. 2013.

ARGENTINA. *Comisión de Verdad y Justicia del Paraguay presentó su Informe Final Memoria de Gestión 2004-2008*. Buenos Aires, 29 ago. 2012. Disponível em: <www.embajada-argentina.org.py/V2/2008/08/comision-de-verdad-y-justicia-del-paraguay-presento-su-informe-final-memoria-de-gestion-2004-2008/>. Acesso em: 27 out. 2013.

ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/>>. Acesso em: 26 out. 2013.

ASOCIACIÓN DE FAMILIARES DE DETENIDOS DESAPARECIDOS Y MÁRTIRES POR LA LIBERACIÓN NACIONAL. *Informe sobre las Desapariciones Forzadas en Bolivia*. La Paz: Garza Azul Impresores, 2007. Disponível em: <<http://www.derechoshumanosbolivia.org>>. Acesso em: 27 out. 2013.

BALTASAR GARZÓN: “El juez como un ciudadano debe estar en la sociedad a la que tiene que defender”. *Diario Plaza de Mayo*, Buenos Aires, 24 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.plazademayo.info/archives/60751>>. Acesso em: 26 out. 2013.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e Holocausto*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BOLIVIA. Decreto Supremo n. 19.141, de 28 de outubro de 1982. Disponível em: <<http://www.gacetaoficialdebolivia.gob.bo/normas/buscarfecha/1966-03-04/2011-10-21/page:578>>. Acesso em: 27 out. 2013.

BONET, Pilat. La gran voz contra el horror de Stalin. *El País*, Moscou, 05 ago. 2008. Disponível em: <http://elpais.com/diario/2008/08/05/internacional/1217887209_850215.html>. Acesso em: 27 out. 2013.

CARPINETA, Maria Laura. Hallazgo de fosa común en Chile. *Página 12*, Buenos Aires, 27 set. 2007. Disponível em: <<http://www.pagina12.com.ar/diario/elmundo/4-92030-2007-09-27.html>>. Acesso em: 26 out. 2013.

CARRION, Raul. A ditadura não foi uma criação de “homens maus”. In: BARBOSA, Vânia M. et al. (Org.). *Repressão e Resistência nos “Anos de Chumbo”*. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Corag, v. 2, p. 49-64, 2010.

CASO GELMAN VERSUS URUGUAY. *Resolución de la corte interamericana de Derechos Humanos*. Montevideu, mar. 2013. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/supervisiones/gelman_20_03_13.pdf>. Acesso em: 26 out. 2013.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO EREMIAS DELIZOICOV. *Vala de Perus*. 2007. Disponível em: <<http://www.desaparecidospoliticos.org.br/pagina.php?id=39>>. Acesso em: 26 out. 2013.

CENTRO DE INFORMACIÓN JUDICIAL. *Centros clandestinos de detención, hoy*. 2013. Disponível em: <<http://www.cij.gov.ar/centros-clandestinos-de-detencion-hoy.html>>. Acesso em: 26 out. 2013.

CENTRO NACIONAL DE MEMÓRIA HISTÓRICA. Bogotá, 2012. Disponível em: <<http://www.centrodememoriahistorica.gov.co/>>. Acesso em: 26 out. 2013.

CENTROS CLANDESTINOS DE DETENCIÓN. *Campo de mayo*. 2013. Disponível em: <<http://www.desaparecidos.org/arg/centros/campodemayo/>>. Acesso em: 26 out. 2013.

_____. *Club Atlético*. 2013. Disponível em: <<http://www.desaparecidos.org/arg/centros/atletico/>>. Acesso em: 26 out. 2013.

_____. *El vesubio*. 2013. Disponível em: <<http://www.desaparecidos.org/arg/centros/vesubio/>>. Acesso em: 26 out. 2013.

CHILE. *Informe de la Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación – Informe Rettig*. Santiago do Chile, 2013. Disponível em: <http://www.ddhh.gov.cl/ddhh_rettig.html>. Acesso em: 26 out. 2013.

COLOMBIA. *Ley 1424*, de 29 de diciembre de 2010. Por la cual se dictan disposiciones de justicia transicional que garanticen verdad, justicia y reparación a las víctimas de desmovilizados de grupos organizados al margen de la ley, se conceden beneficios jurídicos y se dictan otras disposiciones. Bogotá, 29 dez. 2010. Disponível em: <http://www.secretariasenado.gov.co/senado/basedoc/ley/2010/ley_1424_2010.html>. Acesso em: 23 out. 2013.

COLOMBIA: reabren investigación contra ex-presidente Uribe por “paramilitarismo”. *BBC*, Londres, 08 jan. 2013. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/mundo/ultimas_noticias/2013/01/130108_ulnnot_uribe_paramilitar_investigacion_jgc.shtml>. Acesso em: 26 out. 2013.

COLOMBO, Sylvia. Ex-ditador argentino Videla é condenado a 50 anos de prisão. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 05 jul. 2012. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mundo/1115805-ex-ditador-argentino-videla-e-condenado-a-50-anos-de-prisao.shtml>>. Acesso em: 26 out. 2013.

COMISIÓN NACIONAL SOBRE LA DESAPARICIÓN DE PERSONAS. 2013. Disponível em: <<http://www.desaparecidos.org/arg/conadep/nuncamas/indice.html>>. Acesso em: 26 out. 2013.

COMISSÕES DE MEMÓRIA E VERDADE MUNDO URUGUAI. 1995. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/verdade/mundo/uruguai/index.htm>>. Acesso em: 26 out. 2013.

COMITE DE IGLESIAS PARA AYUDAS DE EMERGENCIA. *Informe final y recomendaciones de la Comisión Verdad e Justicia del Paraguay: “anive haguá oiko”*. Asunción, 2013.

CRONOLOGIA: Independência da Argélia completa 50 anos. *Estadão*, São Paulo, 16 mar. 2012. Disponível em: <<http://blogs.estadao.com.br/radar-global/cronologia-independencia-da-argelia-completa-50-anos/>>. Acesso em: 26 out. 2013.

CUATRO acusados por el asesinato de Víctor Jara reciben libertad condicional. *TELESUR*, Caracas, 20 mar. 2013. Disponível em: <<http://www.telesurtv.net/articulos/2013/03/28/cuatro-acusados-por-el-asesinato-de-victor-jara-reciben-libertad-condicional-1610.html>>. Acesso em: 26 out. 2013.

CUEVA, Eduardo González. Até onde vão as comissões da verdade? REÁTEGUI, Félix (Coord.). *Justiça de transição: manual para a América Latina*. Brasília, DF: Comissão de Anistia, 2011, p. 339-356. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/verdade/resistencia/a_pdf/manual_justica_transicao_america_latina.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2013.

CUYA, Esteban; MENSCHENRECHTSZENTRUM, Nürnberger. Las comisiones de la verdad en América Latina. *Ko'aga Roñe'eta*, Madrid, v. 3, 1996.

DETENIDOS DESAPARECIDOS. 2011. Disponível em: <<http://www.presidencia.gub.uy/comunicacion/informes/investigacion-historica-sobre-detenidos-desaparecidos>>. Acesso em: 27 out. 2013.

DICTADURA: Gobierno elabora ley para crear “Comisión de la Verdad”. *La Razón*. La Paz, 11 abr. 2013. Disponível em: <http://www.la-razon.com/nacional/Dictadura-Gobierno-elabora-Comision-Verdad_0_1813018790.html>. Acesso em: 26 out. 2013.

DUGGAN, Collenn. In: BEIL, Angelika Rettberg (Org.). *Entre el Perdón Y el Paredón. Preguntas y dilemas de la justicia transicional*. Bogotá: Ediciones Uniandes, p. 7-12, 2005. Disponível em: <<http://www.idrc.ca/EN/Resources/Publications/Pages/IDRCBookDetails.aspx?PublicationID=461>>. Acesso em: 20 ago. 2013.

EL ALMA de los verdugos: de Baltasar Garzón e Vicente Romero. *TVE*, Madri, 2007. Disponível em: <<http://www.rtve.es/alcarta/videos/informe-semanal/informe-semanal-alma-verdugos/592458/>>. Acesso em: 01 set. 2013.

EL SENADO uruguayo aprobó la anulación de la ley de Caducidad y abre la puerta a juicios contra represores. *TN*, Buenos Aires, 12 abr. 2011. Disponível em: <http://tn.com.ar/internacional/el-senado-uruguayo-aprobo-la-anulacion-de-la-ley-de-caducidad-y-abre-la-puert_053385>. Acesso em: 26 out. 2013.

EL TESTIMONIO y el castigo. *El País*, Madrid, 05 ago. 2008. Disponível em: <http://elpais.com/diario/2008/08/05/opinion/1217887201_850215.html>. Acesso em: 27 out. 2013.

ESPECIALISTAS inician processo para exumar restos mortais de Neruda. *G1*, São Paulo, 08 abr. 2012. Mundo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/04/especialistas-iniciam-processo-para-exumar-restos-mortais-de-neruda.html>>. Acesso em: 26 out. 2013.

EX-DITADOR argentino Videla será julgado por Plano Condor. *G1*, São Paulo, 28 fev. 2013. Mundo. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/02/ex-ditador-argentino-videla-e-julgado-por-plano-condor.html>>. Acesso em: 26 out. 2013.

FARC insisten en crear comisión de la verdad para conflicto en Colombia. *El Universal*, Caracas, 28 ago. 2013. Disponível em: <<http://www.eluniversal.com/internacional/dialogo-en-colombia/130828/farc-insisten-en-crear-comision-de-la-verdad-para-conflicto-en-colombi>>. Acesso em: 26 out. 2013.

FERREIRA, Patrícia Magalhães. *Justiça e reparação pós-conflito em África*. Lisboa: Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais, 2013. Disponível em: <http://repositorio-iul.iscte.pt/bitstream/10071/2669/1/2004%3a05_7%3a8_1.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2012.

FOWKS, Jacqueline. Aceptada a trámite la petición de indulto para Fujimori. *El País*, Madri, 16 nov. 2012. Disponível em: <http://internacional.elpais.com/internacional/2012/11/16/actualidad/1353041779_707844.html>. Acesso em: 26 out. 2013.

_____. Las esterilizaciones forzosas de la era Fujimori siguen impunes en Perú. *El País*, Madri, 30 mar. 2013. Disponível em: <http://internacional.elpais.com/internacional/2013/03/30/actualidad/1364663943_245002.html>. Acesso em: 26 out. 2013.

GOBIERNO ELABORA ley para crear la “Comisión de la Verdad”. *Opinión*, La Paz, 12 abr. 2013. Disponível em: <<http://www.opinion.com.bo/opinion/articulos/2013/0412/noticias.php?id=91654>>. Acesso em: 26 out. 2013.

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. Direitos Humanos na América Latina: transições inconclusas e a herança das novas gerações. In: CARVALHO, Salo de; FLORES, Joaquín Herrera, RÚBIO, David Sánchez (Org.). *Direitos Humanos e Globalização Fundamentos e Possibilidades desde a Teoria Crítica*. 2. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

HALLADA una fosa comun con 220 victimas del exterminio nazi. *Publico.es*, Madri, 03 jan. 2011. Disponível em: <<http://www.publico.es/internacional/354450/hallada-una-fosa-comun-con-220-victimas-del-exterminio-nazi>>. Acesso em: 27 out. 2013.

HALLAN nuevos restos de víctimas de la dictadura en sede policial paraguaya. *Prensa Libre*, Guatemala, 19 mar. 2013. Disponível em: <http://www.prensalibre.com/internacional/Hallan-victimas-dictadura-policial-paraguaya_0_885511687.html>. Acesso em: 26 out. 2013.

HAYNER, Priscilla B. *Comisiones de la verdad: resumen esquemático*. International Review of the Red Cross. n. 862 da versão original, jun. 2006. Disponível em: <http://www.icrc.org/spa/assets/files/other/irrc_862_hayner.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2013.

INSTITUTO INTERAMERICANO DE DERECHOS HUMANOS. *Verdad, justicia y reparación: Desafíos para la democracia y la convivencia social*. 2005. Disponível em: <http://www.iidh.ed.cr/BibliotecaWeb/Varios/Documentos/BD_395509089/IDEA-IIDH.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2012.

_____. *Verdad y Justicia: Homenaje a Emilio F. Mignone*. San José, Costa Rica: IIDH, 2001.

INSTITUTO INTERNACIONAL PARA A DEMOCRACIA E A ASSISTÊNCIA ELEITORAL. *Reconciliación luego de conflictos violentos: resumen de políticas*. Estocolmo, 2003.

INTERNACIONAL CENTER FOR TRANSITIONAL JUSTICE. *Colombia discute la posibilidad de una comisión de la verdad*. New York, 11 mar. 2013. Disponível em: <<http://ictj.org/es/news/colombia-discute-la-posibilidad-de-una-comision-de-la-verdad>>. Acesso em: 27 out. 2013.

JUIZ que prendeu Pinochet é banido por 11 anos pela Justiça espanhola. *Estadão*, São Paulo, 09 fev. 2012. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/internacional,juiz-que-prendeu-pinochet-e-banido-por-11-anos-pela-justica-espanhola,833542,0.htm>>. Acesso em: 26 out. 2013.

JUNGMANN, Mariana. Senado devolve mandatos de oito senadores cassados pela ditadura. *Agência Brasil*, Brasília, DF, 20 dez. 2012. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2012-12-20/senado-devolve-mandatos-de-oito-senadores-cassados-pela-ditadura>>. Acesso em: 27 out. 2013.

JUNQUERA, Natalia. Más de 2.000 fosas comunes, solo 250 abiertas. *El País*, Madrid, 05 maio 2011. Disponível em: <http://elpais.com/elpais/2011/05/05/actualidad/1304583424_850215.html>. Acesso em: 27 out. 2013.

LANDES, David S. *A Riqueza e a Pobreza das Nações: por que algumas são tão ricas e outras são tão pobres*. Tradução Álvaro Cabral. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

LEAL, Rogério Gesta. Justiça de Transição e a Responsabilidade do Estado por Atos de Tortura e Desaparecimento de Pessoas nos Regimes de Exceção. In: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta. (Org.). *Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: Ed. Edunisc, 2011.

_____. O Direito Fundamental à Memória em face dos Regimes de Exceção: abordagens preliminares. In: REUNIÃO ANUAL DA SBPC, 64., 2012. São Luís. *Anais...* São Luís, 2012. Disponível em: <http://www.sbpcnet.org.br/livro/64ra/PDFs/arq_1558_129.pdf>. Acesso em: 16 maio 2013.

_____. *Verdade, memória e justiça no Brasil: responsabilidades compartilhadas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012a.

_____. (Org.) *Verdade, memória e justiça: um debate necessário*. Santa Cruz do Sul: Ed. Edunisc, 2012b.

LEVI, Primo. *Si Esto es un Hombre*. Barcelona: Muchnik, 2002.

LLOSA, Mario Vargas. El hombre que nos describió el infierno. *El País*, Madrid, 10 ago. 2012. Disponível em: <http://elpais.com/diario/2008/08/10/opinion/1218319211_850215.html>. Acesso em: 27 out. 2013.

MACHADO, Lola Huete. La memoria de la tierra. *El País*, Madrid, 14 nov. 2010. Disponível em: <http://elpais.com/diario/2010/11/14/eps/1289719616_850215.html>. Acesso em: 26 out. 2013.

MACIEL, Camila. Comissão da Verdade começa a analisar atuação das igrejas na ditadura militar. *Agência Brasil*, Brasília, DF, 08 nov. 2012. Disponível em: <<http://agencia-brasil.ebc.com.br/noticia/2012-11-08/comissao-da-verdade-comeca-analisar-atuacao-das-igrejas-na-ditadura-militar>>. Acesso em: 27 out. 2013.

MARCOS, Javier Rodríguez. Todorov propone “la razón” frente a “la sacralización de la memoria.”. *El País*, Madrid, 08 out. 2008. Disponível em: <http://elpais.com/diario/2008/10/08/cultura/1223416802_850215.html>. Acesso em: 08 abr. 2013.

MARIO VARGAS Llosa se opone al indulto del expresidente Alberto Fujimori. *El País*, Madrid, 19 nov. 2012. Disponível em: <http://internacional.elpais.com/internacional/2012/11/19/actualidad/1353354266_305808.html>. Acesso em: 26 out. 2013.

MARQUES, Fabrício. O parto da Memória. *Pesquisa FAPESP*, n. 196, p. 66-73, jun. 2012.

MATE, Reyes. El deber de memoria. *El País*, Madrid, 27 jan. 2011a. Disponível em: <http://elpais.com/diario/2011/01/27/opinion/1296082805_850215.html>. Acesso em: 10 abr. 2013.

_____. El holocausto no es un espectáculo. *El País*, Madrid, 19 abr. 2009a. Disponível em: <http://elpais.com/diario/2009/04/19/sociedad/1240092001_850215.html>. Acesso em: 10 abr. 2013.

_____. El sentido cívico de la culpa. *El País*, Madrid, 09 jul. 2012a. Disponível em: <http://elpais.com/elpais/2012/06/21/opinion/1340289842_182050.html>. Acesso em: 10 abr. 2013.

_____. El último testigo. *El País*, Madrid, 26 set. 2011b. Disponível em: <http://elpais.com/diario/2011/09/26/opinion/1316988005_850215.html>. Acesso em: 10 abr. 2013.

_____. La herencia del olvido. *El País*, Madrid, 18 jan. 2009b. Disponível em: <http://elpais.com/diario/2009/01/18/opinion/1232233205_850215.html>. Acesso em: 20 abr. 2013.

_____. Recordar para mejor olvidar? *El País*, Madrid, 27 set. 2003. Disponível em: <http://elpais.com/diario/2003/09/27/opinion/1064613608_850215.html>. Acesso em: 10 abr. 2013.

_____. Testigos de niños, testimonios de ancianos. *El País*, Madri, 20 mar. 2012d. Disponível em: <http://elpais.com/elpais/2012/02/28/opinion/1330457889_577650.html>. Acesso em: 10 abr. 2013.

MEMÓRIA ABIERTA. *Escuela Superior de Mecánica de la Armada*. 2004. Disponível em: <http://www.memoriaabierta.org.ar/camino_al_museo3.php>. Acesso em: 10 abr. 2013.

MEZAROBBA, Glenda. Entre reparações, meias verdades e impunidades: o difícil rompimento com o legado da ditadura no Brasil. *Sur Revista Internacional de Direitos Humanos*, n. 13, dez. 2010.

MORON. *Espacio mansion sere*. Morón, 2013. Disponível em: <http://www.moron.gov.ar/ddhh/proyecto_sere.php>. Acesso em: 26 out. 2013.

MUSEO VIRTUAL MEVES. *Verdad y justicia*. Asunción: Comisión de Verdad y Justicia, 2008.

NASCIMENTO, Luciano. Ditadura militar violou direitos de 50 mil pessoas, diz Comissão Nacional da Verdade. *Agência Brasil*, Brasília, DF, 25 fev. 2013. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2013-02-25/ditadura-militar-violou-direitos-de-50-mil-pessoas-diz-comissao-nacional-da-verdade>>. Acesso em: 27 out. 2013.

ONU BRASIL. *Uruguai: ONU critica decisão de Suprema Corte sobre investigações do regime militar*. 25 fev. 2013. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/uruguai-onu-critica-decisao-de-suprema-corte-sobre-investigacoes-do-regime-militar/>>. Acesso em: 26 out. 2013.

ORGANIZACIONES sociales de Paraguay ratifican rechazo a dictadura de Stroessner. *Telesur*, Caracas, 02 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.telesurtv.net/articulos/2012/11/02/en-paraguay-organizaciones-sociales-ratifican-rechazo-a-dictadura-de-stroessner-6228.html>>. Acesso em: 26 out. 2013.

PALMAR, Aloísio. *Novas revelações sobre a participação da ditadura brasileira na Operação Condor*, 21 abr. 2012. Disponível em: <<http://www.documentosrevelados.com.br/condor-2/operacao-condor/novas-revelacoes-sobre-a-participacao-da-ditadura-brasileira-na-operacao-condor/>>. Acesso em: 27 out. 2013.

PARAMILITARES de Colombia confiesan participación en masacres masivas. *TELESUR*, Caracas, 03 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.telesurtv.net/articulos/2013/01/03/paramilitares-de-colombia-confiesan-participacion-en-masacres-masivas-4475.html>>. Acesso em: 26 out. 2013.

PANH, Rithy. *S21 – A Máquina da Morte Khmer Vermelho*. Camboja, 2003.

POLLAK, Michael. *Memória, Esquecimento, Silêncio*. Tradução Dora Rocha Flaksman. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

PRESIDENTE francês reconhece massacre de argelinos e gera polêmica. *RFI*, Paris, 18 dez. 2012. Disponível em: <<http://www.portugues.rfi.fr/geral/20121018-presidente-frances-reconhece-massacre-de-argelinos-e-gera-polemica>>. Acesso em: 26 out. 2013.

REABRIRÁN el caso de las esterilizaciones forzadas. *Perú 21*, Lima, 27 mar. 2012. Disponível em: <<http://peru21.pe/politica/reabriran-caso-esterilizaciones-forzadas-2123641>>. Acesso em: 26 out. 2013.

REATO, Ceferino. Las ideas también pueden matar. *La Nación*, Buenos Aires, 31 ago. 2011. Disponível em: <<http://www.lanacion.com.ar/1402019-las-ideas-tambien-pueden-matar>> Acesso em: 16 abr. 2013.

_____. Videla: la confesión. *La Nación*, Buenos Aires, 15 abr. 2012. Disponível em: <<http://www.lanacion.com.ar/1464752-videla-la-confesion>> Acesso em: 16 abr. 2013.

REBOSSIO, Alejandro. Hallados 15 cadáveres en una fosa de la dictadura argentina. *El País*, Madrid, 15 dez. 2011. Disponível em: <http://internacional.elpais.com/internacional/2011/12/15/actualidad/1323919112_021375.html>. Acesso em: 26 out. 2013.

RELEMBRE os 10 maiores genocídios da história mundial. *Revista Veja*, São Paulo, 27 jan. 2012. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/internacional/relembre-os-10-maiores-genocidios-da-historia-mundial>>. Acesso em: 26 out. 2013.

RESTOS de vítimas de ditadura uruguaia da esperanças a familiares. *TELESUR*, Caracas, 16 mar. 2012. Disponível em: <<http://www.telesurtv.net/articulos/2012/03/16/restos-de-victimas-de-dictadura-uruguay-a-esperanzas-a-familiares>>. Acesso em: 26 out. 2013.

RICOEUR, Paul. *Memória, história, esquecimento*. Budapeste, 2003. Disponível em: <http://www.uc.pt/fluc/lif/publicacoes/textos_disponiveis_online/pdf/memoria_historia>. Acesso em: 26 out. 2013.

_____. “O bom uso das feridas da memória”. *Les résistances sur le Plateau Vivarais-Lignon*. Paris: Editions du Roure, 2005.

RIFKIN, Jeremy. *O Século da Biotecnologia: a valorização dos genes e a reconstrução do mundo*. Tradução Arão Sapiro. São Paulo: Makron Books, 1999.

SHIVA, Vandana. *Biopirataria: a pilhagem da natureza e do conhecimento*. Tradução Laura Cardellini Barbosa de Oliveira. Petrópolis: Vozes, 2001.

SILVA, Tício Lins e. A Construção da Anistia. *Espaço Jurídico*, Joaçaba: Ed. Unoesc, v. 12, n. 2, p. 247-264, jul./dez. 2011.

SOLZHENITSIN, Alexander. Poeta en Goulag. *El País*, Madri, 11 nov. 2007. Disponível em: <http://elpais.com/diario/2007/11/11/domingo/1194756756_850215.html>. Acesso em: 27 out. 2013.

SYLVAS, Graciela Aletta de. Memória para armar. *Contra corriente*, v. 8, n. 3, p. 140-162, 2011.

TEILEL, Ruti G. *Genealogía de la justiça transaccional*. Santiago: Universidad do Chile, 2003.

TODOROV, Tzvetan. Comprender el mal. *El País*, Madri, 21 out. 2012a. Disponível em: <http://elpais.com/elpais/2012/10/05/opinion/1349435854_021344.html>. Acesso em: 10 abr. 2013.

_____. *Frente al Límite*. México: Siglo Ventiuno Editores, 2004.

_____. Juzgar el Pasado. *El País*, Madri, 29 fev. 2012b. Disponível em: <http://elpais.com/elpais/2012/02/20/opinion/1329738426_435444.html>. Acesso em: 07 abr. 2013.

_____. La Mecánica del Genocidio. *El País*, Madri, 25 mar. 2012c. Disponível em: <http://elpais.com/elpais/2012/03/22/opinion/1332412130_025854.html>. Acesso em: 07 abr. 2013.

_____. *Los Abusos de la Memoria*. Tradução Miguel Salazar. Barcelona: Paidós, 2000.

_____. *Memoria del Mal, Tentación del Bien*: indagación sobre el siglo XX. Tradução Manuel Serrat Crespo. Barcelona: Península, 2002.

_____. Un Viaje a Argentina. *El País*, Madri, 07 dez. 2010. Disponível em: <http://elpais.com/diario/2010/12/07/opinion/1291676411_850215.html>. Acesso em: 07 abr. 2013.

URUGUAY: aprueban eliminar la prescripción de los delitos de la dictadura. *Infobae*, Assunção, 25 out. 2011. Disponível em: <<http://www.infobae.com/2011/10/25/1036541-uruguay-aprueban-eliminar-la-prescripcion-los-delitos-la-dictadura>>. Acesso em: 26 out. 2013.

URUGUAY. *Investigación histórica sobre detenidos desaparecidos*. Montevideo: IMPO. Disponível em: <http://archivo.presidencia.gub.uy/_web/noticias/2007/06/tomo4.pdf>. Acesso em: 26 out. 2013.

VERÍSSIMO, Luis Fernando. In: BARBOSA, Vânia M. et al. (Org.). *Da Campanha da Legalidade ao Golpe de 1964*. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Corag, 2010.

WHITE, Matthew. *O Grande Livro das Coisas Horríveis*: a crônica definitiva da história das 100 piores atrocidades. Rio de Janeiro: Rocco, 2013.

YOUNG, Gerardo. El alma de los verdugos. *Clarín*, Buenos Aires, 04 abr. 2010. Disponível em: <<http://edant.clarin.com/suplementos/zona/2010/04/04/z-02173377.htm>>. Acesso em: 26 out. 2013.

ZYL, Paul-van. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito. In: REÁ-TEGUI, Félix (Coord.). *Justiça de transição: manual para a América Latina*. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2011.

Data da submissão: 04 de maio de 2013

Avaliado em: 17 de junho de 2013 (Avaliador A)

Avaliado em: 28 de junho de 2013 (Avaliador B)

Aceito em: 08 de outubro de 2013